

PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO VITÓRIA SPORT CLUBE PARA EFEITOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS (MECENATO)

De acordo com o Artigo 62.º, n.º 10, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho

Conforme melhor atestado pela documentação anexa:

- Em **12 de março de 2013** o Vitória Sport Clube apresentou um pedido de **renovação** * de Declaração para efeito de benefícios do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), juntando para o efeito certidões de situação fiscal e contributiva regularizadas.

*** Com efeito, o Vitória Sport Clube obtivera, mais recentemente, esse reconhecimento mediante a Declaração n.º 46/2011, de 11 de Fevereiro de 2011, conforme publicação na 2.ª Série do Diário da República de 28 de fevereiro de 2011.**

- Em **23 de março de 2013** a Direção-Regional do Norte do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) emitiu um parecer favorável ao pedido de Declaração para efeitos de benefícios fiscais (Estatuto de Mecenato) feito pelo Vitória Sport Clube, apresentando os respectivos fundamentos.
- Em **25 de março de 2013** – O Diretor do Departamento do IPDJ manifestou a sua concordância.
- Em **25 de março de 2013** o Presidente do IPDJ proferiu despacho de concordância com o parecer.
- Em **17 de abril de 2013** o IPDJ concluiu os procedimentos de reconhecimento e submeteu, nos termos da Lei, ao Secretário de Estado do Desporto e Juventude.
- Em **23 de abril de 2013** o Secretário de Estado do Desporto e Juventude, em função do Parecer do IPDJ, declarou o enquadramento do pedido no Regime dos Benefícios Fiscais, artigo 62.º, n.º 10.
- Em **6 de maio de 2013** foi publicada a Declaração n.º 97/2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, no Diário da República, 2.ª Série.

Notas:

- Todos os pedidos de declaração para efeito do RBF que foram submetidos na vigência do XIX Governo Constitucional obtiveram esse reconhecimento.



**VITÓRIA
SPORT
CLUBE**

Fundado em 1922 - Instituição de Utilidade Pública

Instituto do Desporto de Portugal
Direcção Regional do Desporto

Proc.º N.º MECENATO
Entrada em: 18 / 3 / 2013
L.º n.º 1 Doc. N.º 1 F.º Is 1

Exmo. Senhor Delegado Regional
INSTITUTO DO DESPORTO DE
PORTUGAL, IP
Rua Dr. Manuel Cardona
5000-558 VILA REAL

12 de Março de 2013

Exmos. Senhores:

Vimos pelo presente enviar toda a documentação necessária para a renovação do Estatuto do Mecenato Desportivo, de acordo com o Capítulo X do Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo DL n.º 215/89, de 1 de Julho, com a epígrafe "Benefícios relativos ao mecenato", aditado pela Lei n.º. 53-A/2006, de 29 de Dezembro, ao referido estatuto, para que enviem o mesmo aos serviços centrais do IDP.

Ao dispor de V. Exas. para qualquer esclarecimento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e subscrevemo-nos,

Atentamente,

Júlio Mendes
Presidente da Direcção

ENTIDADE	DATA DE PUBLICAÇÃO
ACADÉMICO DE TORRES VEDRAS	02/07/2012
CLUBE DO POVO DA ESGUEIRA	02/07/2012
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TABOEIRA	02/07/2012
CLUBE ATLÉTICO MIRANDENSE	02/07/2012
CLUBE DE RUGBY DE ARCOS DE VALDEVEZ	02/07/2012
GINÁSIO CLUBE DE SANTO TIRSO	14/09/2012
ILLIABUM CLUBE	20/09/2012
ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO MINHO	27/09/2012
SPORT CLUBE MARIA DA FONTE	02/10/2012
GINÁSIO CLUBE VILACONDENSE	02/10/2012
APORVELA	03/10/2012
SPORT UNIÃO SINTRENSE	15/10/2012
CLUBE DE TÊNIS DE MONTEMOR-O-NOVO	15/10/2012
GRUPO DESPORTIVO BEIRA VOUGA	15/10/2012
ALA DE NUNO ÁLVARES DE GONDOMAR	15/10/2012
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE S. VICENTE DE PEREIRA	19/10/2012
GRUPO DESPORTIVO DE CALVÃO	19/10/2012
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA ESTAÇÃO	19/10/2012
CALDAS SPORT CLUBE	19/10/2012

ENTIDADE	DATA DE PUBLICAÇÃO
CLUBE DESPORTIVO DA PÓVOA	24/10/2012
ANDDI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - PORTUGAL	24/10/2012
ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE S. MAMEDE	24/10/2012
ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE AVEIRO	08/11/2012
FUTEBOL CLUBE DE GAIA	08/11/2012
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PESSEGUEIRO DO VOUGA	08/11/2012
CASTELO DA MAIA GINÁSIO CLUBE	19/11/2012
CLUBE DESPORTIVO DE DRIZES	20/11/2012
DAMAIA GINÁSIO CLUBE	20/11/2012
FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE	20/11/2012
QUINTAJENSE FUTEBOL CLUBE	23/11/2012
ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE SALESIANA	4/12/2012
FUTEBOL CLUBE DE INFESTA	4/12/2012
AMIGOS DA MONTANHA - ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS	7/12/2012
ABAMBRES SPORT CLUBE	7/12/2012
ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO MINHO	14/12/2012
SANGALHOS DESPORTO CLUBE	19/02/2013
CLUBE DESPORTIVO DE PAÇO DE ARCOS	19/02/2013
AMIGOS DA MONTANHA- ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS	19/02/2013

ENTIDADE	DATA DE PUBLICAÇÃO
FUTEBOL CLUBE DE GAIA	19/02/2013
GRUPO DESPORTIVO DE PAÇO D'ARCOS	19/02/2013
ASSOCIAÇÃO ATLETISMO DA GUARDA	13/3/2013
APORVELA	13/3/2013
ACADÉMICO DE TORRES VEDRAS	13/3/2013
CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA	13/3/2013
GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE	13/3/2013
VITÓRIA SPORT CLUBE	06/05/2013

Despacho n.º 3782/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, e por proposta conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, exonero, a seu pedido, o secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, Dr. Mário Silva Tavares Mendes, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 3 de Janeiro de 2011.

23 de Fevereiro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

4122011

Despacho n.º 3783/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, mediante proposta conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, precedendo audição em comissão parlamentar nos termos da mesma disposição legal e obtida autorização do Conselho Superior da Magistratura, nomeio secretário-geral do Sistema de Segurança Interna o Dr. Antero Luis, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto.

23 de Fevereiro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

4132011

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 46/2011

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2010 ao **Vitória Sport Clube**, NIPC 501144013, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

3882011

Declaração n.º 47/2011

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2011 à **Aia de Nun'Álvares de Gondomar**, NIPC 501132325, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

3862011

Declaração n.º 48/2011

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2011 ao Grupo Desportivo dos Pescadores da Costa da Caparica, número de identificação de pessoa colectiva 501430601, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

3852011

Declaração n.º 49/2011

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2011 ao Clube Automóvel do Minho, número de identificação de pessoa colectiva 501631798, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

3842011

Declaração n.º 50/2011

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2011 à União Desportiva da Serra, número de identificação de pessoa colectiva 501751378, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

15 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

3872011

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 51/2011

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 14 de Fevereiro de 2011, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, aprovou a planta de identificação de parcelas constante da FF n.º I-000111-2011, de 31 Janeiro de 2011, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com carácter urgente, é necessária



PARECER

Concordo com a informação técnica. Está sustentada na legislação em vigor, pelo que proponho a sua aprovação.
à consideração superior.

Director Regional do Norte

Manuel Dias de Barros
2013/03/23

Manifesto a minha concordância pelo que submeto
à consideração superior.

2013-03-25
Jorge de Carvalho
(Director DD)

Director do Departamento

Jorge Carvalho
2013/03/25

DESPACHO

Presidente

Augusto Baganha
2013/03/25

Concordo.

INFORMAÇÃO Nº Inf_DRN_PRT_0041/2013

DATA: 22/03/2013

ASSUNTO: Estatuto dos Benefícios Fiscais - Mecenato Desportivo - Vitória Sport Clube - 2013

Na sequência do requerimento apresentado pela entidade abaixo identificada e no âmbito do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, informa-se:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Associação: Vitória Sport Clube

NIPC: 501 144 013

Morada: Complexo Desportivo António Pimenta Machado
Rua Antero Henrique da Silva, 1370



4801-914 Guimarães
Freguesia: Guimarães
Concelho: Guimarães
Distrito: Braga
Publicação dos Estatutos: Cartório Notarial Creixomil, 15/11/2006
Publicação da Declaração de Utilidade Pública: DR 163 – II Série – 16/7/1981

IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO/ACTIVIDADE

Desenvolvimento de Actividades Desportivas 2013

APRECIÇÃO DO TÉCNICO DA Direcção Regional do IPDJ, I.P.

Apreciar o interesse do projeto/atividade para o desenvolvimento do desporto. Descrever sucintamente o projeto/atividade e os objetivos. Identificar o(s) segmento(s) alvos da população, o local onde se desenvolve, a duração, o custo estimado e os montantes dos donativos já recebidos e respetivos anos

Fundado em 1922, é o clube mais emblemático e prestigiado do concelho de Guimarães. Apresenta uma progressiva consolidação dos níveis evolutivos sociais e desportivos, fruto precisamente da aposta definitiva presente na actividade desportiva desenvolvida nas seguintes modalidades: atletismo, basquetebol, futebol (formação), judo, *kickboxing*, natação, pólo aquático, ténis de mesa e voleibol (nos diversos escalões etários das respectivas modalidades) - num total de 1.136 jovens praticantes do concelho, que participam, quotidianamente, em praticamente todos os quadros competitivos promovidos pela estrutura federada de índole local, regional e nacional. Estas actividades desportivas estão orçamentadas em 1.223.000 €.

Possuidor de um excelente parque desportivo, estabelece parcerias com a Câmara Municipal, Escolas e Entidades de cariz social, programas de desenvolvimento desportivo e ocupação de tempos livres, utilizando estes recursos para potenciar a reglão a nível desportivo e de captação para o desporto federado.

Assim, a dimensão formativa e qualitativa do projeto apresentado é perfeitamente enquadrado no estatuto do mecenato desportivo.

**PARECER FINAL
FAVORÁVEL**

À consideração superior,

Direcção Regional Norte

José Correia
Assistente Técnico/a

DECLARAÇÃO

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2013** ao **VITÓRIA SPORT CLUBE**, NIPC **501 144 013**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

Lisboa, 23 de abril de 2013.

O Secretário de Estado do Desporto e Juventude,

**Emídio
(Emídio Guerreiro)
Guerreiro**

Assinado de forma digital por Emídio
Guerreiro
DN: c=PT, o=Presidência do Conselho
dos Ministros, ou=Gabinete do
Secretário de Estado do Desporto e
Juventude, cn=Emídio Guerreiro
Dados: 2013.04.24 10:11:03 +01'00'

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 5812/2013

1. Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 35.º, 36.º, 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e dos artigos 24.º, n.º 3, e 25.º, n.º 3, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de setembro, na sua atual redação, deogo no Adjunto do Secretário-Geral, Senhor Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, com a faculdade de subdelegar, as minhas competências próprias em matéria de gestão corrente dos meios humanos, patrimoniais e financeiros, incluindo a autorização de despesas até ao limite fixado na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º da LOFAR, respeitantes às unidades orgânicas abaixo indicadas:

- Direção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado;
- Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação;
- Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo;
- Museu;
- Equipa Parlamento dos Jovens.

2. Nas referidas competências de gestão corrente de meios humanos, estão compreendidas:

a) A autorização da prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso e em feriados;

b) A autorização para a prestação de trabalho em situações excecionais, decorrentes da aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da LOFAR;

c) A autorização da inserção e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, importem ou não custos para o serviço, bem como a inserção e participação em estágios;

d) A autorização de deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

e) A qualificação como acidente em serviço de acidentes sofridos pelo pessoal e a autorização do processamento das respetivas despesas;

f) A autorização do gozo e a acumulação de férias, bem como a aprovação do respetivo plano anual;

g) A autorização do abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, no que concerne às pendências relativas ao ano de 2012;

h) A autorização do pessoal a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei do processo.

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do 36.º do CPA e do n.º 3 do artigo 24.º da LOFAR, subdelego no Senhor Adjunto do Secretário-Geral, sem possibilidade de ulterior subdelegação, a competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 5410/2013, de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 79 de 23 de abril de 2013, por remissão para o Despacho n.º 8691/2012, de 19 de junho (in DR, 2.ª série, de 29 de junho de 2012), para autorizar os funcionários parlamentares integrados nas carreiras de assessor parlamentar, técnico parlamentar e programador a prestar trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, ultrapassando fundamentadamente os limites fixados no Regime de Contrato de Trabalho em anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 30.º da LOFAR.

4. A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativamente ao expediente ou à correspondência necessários à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com exceção da dirigida aos Gabinetes da Presidente da Assembleia da República e de outros órgãos de soberania, aos Presidentes dos Grupos Parlamentares e das Comissões Parlamentares, às Embaixadas em Lisboa e de Portugal no estrangeiro.

5. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

12 de abril de 2013. — A Substituta do Secretário-Geral, Ana Leal
206920002

Despacho n.º 5813/2013

1. Atento o disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deogo no Oficial de Segurança, Coronel António Francisco Carvalho da Paivão, as competências para (i) Autorizar a emissão de cartão de acesso às instalações da AR e proceder à sua assinatura; (ii) Autorizar a emissão de cartões de acreditação de jornalistas e proceder à sua assinatura; (iii) Validar o processo de autorização de estacionamento e assinar os respetivos cartões; (iv) Validar e autorizar a emissão de cartões de credenciação temporária para eventos da AR; (v) Providenciar o controlo e supervisão dos sistemas de segurança das instalações do Parlamento.

2. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

12 de abril de 2013. — A Substituta do Secretário-Geral, Ana Leal
206919972

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 97/2013

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao VITÓRIA SPORT CLUBE, NIPC 501 144 013, para a realização de atividades

ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenass não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

23 de abril de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Franco Guerreiro*

10142013



JOÃO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO
Cont.: 195 481 224 C.P. 10610f
Rua João De Melo, Nº 6-1º Andar
4800 - 416 GUIMARÃES
T. (+351) 253 518 012 Fax: 253 518 777

SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte VITÓRIA SPORT CLUBE
Firma/denominação VITÓRIA SPORT CLUBE
Número de Identificação de Segurança Social 20010169894
Número de Identificação Fiscal 501144013
Número de Declaração 6812150
Data de emissão 17-01-2013

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de quatromeses, a partir da data de emissão.

Validade desconhecida
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2013.01.17 14:41:38 +0000

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA



REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) João Augusto Martins
CÉDULA PROFISSIONAL: 10610P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Vitória Sport Clube
NIPC nº. 501144013

OBSERVAÇÕES

1. Que a fotocópia apensa a esta certificação foi extraída do original de Declaração emitida pela Segurança Social, datada de 01 de Março de 2013, que foi apresentada para este fim e que se encontra devidamente assinada;
2. Que a fotocópia foi feita na Rua João de Melo, n.º 6, 1.º andar Guimarães e reproduz na íntegra e fielmente o referido documento que restitui;
3. Que a fotocópia ocupa uma folha que aposto o carimbo profissional que uso está por mim rubricada;
4. Esta certificação é gratuita.

EXECUTADO A: 2013-03-06 14:46

REGISTADO A: 2013-03-06 14:49
COM O Nº: 10610P/941

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/validar.php?id=16770051+269530>.

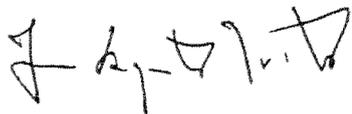
JOÃO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO – C.P. 10610/P - N.C. 195 481 224
RUA JOÃO DE MELO, N.º 6, 1.º ANDAR 4800-416 GUIMARÃES
TELF. 253518012 FAX 253518738

CERTIFICA

1. Que a fotocópia apensa a esta certificação foi extraída do original de Declaração emitida pela Segurança Social, datada de 01 de Março de 2013, que foi apresentada para este fim e que se encontra devidamente assinada;
2. Que a fotocópia foi feita na Rua João de Melo, n.º 6, 1.º andar Guimarães e reproduz na íntegra e fielmente o referido documento que restitui;
3. Que a fotocópia ocupa uma folha que aposto o carimbo profissional que uso está por mim rubricada;
4. Esta certificação é feita nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de Março e encontra-se registado online dos actos dos advogados com o n.º 10610p/941. Esta certificação é gratuita.

Guimarães, 06 de Março de 2013

O Advogado,
Com cédula profissional n.º 10610p



JOÃO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO
Contr.: 195 481 224 C.P. 10610P
Rua João De Melo, N.º 6-1.º And.
4800 - 416 GUIMARÃES
T-elf.: 253 518 012 Fax: 253 518 738

CERTIDÃO

Maria Clara Cerqueira de Araújo, Técnica de Administração Tributária Adjunta do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de Guimarães 2.....

CERTIFICA, em cumprimento do despacho exarado no requerimento que antecede ao qual foi atribuída a entrada n.º 326154, e que fica a constituir a página um desta certidão, que, após ter compulsado os elementos necessários e existentes neste Serviço de finanças, designadamente através de consulta ao sistema informático de gestão e controlo dos processos de Execução Fiscal, verificou que **VITÓRIA SPORT CLUBE**, NIPC [REDACTED] tem a sua situação tributária regularizada, visto que, não obstante ser devedor à Fazenda Nacional, está a proceder ao pagamento da dívida nas condições e termos autorizados.....

Esta certidão pode ser utilizada para todos os efeitos legais e é **válida por três meses**.....
Por ser verdade, passei a presente certidão que vou assinar e autenticar com o selo branco em uso neste Serviço de Finanças, aos trinta e um dias do mês de Janeiro de dois mil e treze.....

A funcionária,



(Maria Clara Cerqueira de Araújo)

JOÃO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO – C.P. 10610/P - N.C. 195 481 224
RUA JOÃO DE MELO, N.º 6, 1.º ANDAR 4800-416 GUIMARÃES
TELF. 253518012 FAX 253518738

CERTIFICA

1. Que a fotocópia apensa a esta certificação foi extraída do original de Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças de Guimarães-2, datada de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, que foi apresentada para este fim e que se encontra devidamente assinada;
2. Que a fotocópia foi feita na Rua João de Melo, n.º 6, 1.º andar Guimarães e reproduz na íntegra e fielmente o referido documento que restitui;
3. Que a fotocópia ocupa uma folha que aposto o carimbo profissional que uso está por mim rubricada;
4. Esta certificação é feita nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de Março e encontra-se registado online dos actos dos advogados com o n.º 10610p/940.
5. Este reconhecimento é gratuito.

Guimarães, 06 de Março de 2013

O Advogado,
Com cédula profissional n.º 10610p



JOÃO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO
Cont.: 195 481 224 C.P. 10610p
Rua João De Melo, N.º 6-1.º And-
4800 - 416 GUIMARÃES
Telf.: 253 518 012 Fax: 253 518 738

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) João Augusto Martins
CÉDULA PROFISSIONAL: 10610P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Vitória Sport Clube
NIPC nº. 501144013

OBSERVAÇÕES

1. Que a fotocópia apensa a esta certificação foi extraída do original de Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças de Guimarães-2, datada de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, que foi apresentada para este fim e que se encontra devidamente assinada;
2. Que a fotocópia foi feita na Rua João de Melo, n.º 6, 1.º andar Guimarães e reproduz na íntegra e fielmente o referido documento que restitui;
3. Que a fotocópia ocupa uma folha que aposto o carimbo profissional que uso está por mim rubricada;
4. Este reconhecimento é gratuito.

EXECUTADO A: 2013-03-06 14:46

REGISTADO A: 2013-03-06 14:46

COM O Nº: 10610P/940

Poderá consultar este registo em <http://coopt/validar.php?id=16769978+124867>.

